



PARECER CONTROLE INTERNO
(CONTRATOS)

PARECER N° 001/2020/CI-DEPL/SEURB

DATA DE RECEBIMENTO: 20/01/2020

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DEPL/SEURB – MEMO N° 003/2020-DEOC/SEURB - PROCESSO N° 374/2020

FINALIDADE: 22° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA 90 (NOVENTA) DIAS AO CONTRATO N° 155/2014-SEURB – EMPRESA DPJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução n° 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo n° 0374/2020**, referente ao **22° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA 90 (NOVENTA) DIAS** ao **CONTRATO N° 155/2014-SEURB** que tem por objeto **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE RESTAURAÇÃO DO PALACETE BOLONHA, EMRESA DPJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Documentos anexos: Memo n° 003/2020-DEOC-SEURB, Justificativa, Parecer Jurídico n° 009/2020.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas necessidades desta Secretaria e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o Parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 20 de janeiro de 2020.

IEDA RODRIGUES FERREIRA AMARAL
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO/SEURB